



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

FAPEMIG - Chamada nº. 11/2022

Belo Horizonte, 02 de junho de 2022.

CHAMADA FAPEMIG 11/2022

APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM A PESQUISA

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, considerando a Lei de Inovação Federal n. 10.973/04, alterada pela Lei Federal n. 13.243/16, a Lei Mineira de Inovação n.17.348/08 e o Decreto Estadual n. 47.442/18, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado/PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental/PPAG e do Conselho Curador da FAPEMIG, torna pública a presente Chamada e convida as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTMG e as Instituições de Ensino Superior sem fins lucrativos, localizadas no Estado de Minas Gerais e cadastradas junto à FAPEMIG, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

1.OBJETIVO

Estimular o desenvolvimento econômico e social sustentável de Minas Gerais por meio do apoio a projetos de extensão em interface com a pesquisa científica e/ou tecnológica no Estado que contribuam para a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas no estado mineiro.

1.1 Objetivos Específicos

- 1.1.1** Estabelecer uma relação de diálogo entre pesquisadores e sociedade;
- 1.1.2** Favorecer a transferência do conhecimento gerado por pesquisas para os atores relevantes da sociedade
- 1.1.3** Fortalecer a ação transformadora da extensão como dimensão geradora de conhecimento;
- 1.1.4** Promover o intercâmbio de conhecimentos e metodologias entre grupos e redes de diferentes Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação no Estado de Minas Gerais (ICTMG) e de Instituições de Ensino Superior mineiras.

2. NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS

2.1 O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada. O valor dos recursos disponíveis para esta Chamada poderá ser alterado a critério da Diretoria Executiva ou do Conselho Curador da FAPEMIG.

2.2 O prazo de execução de cada proposta contratada é de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do Termo de Outorga– TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado conforme previsto no TO (Anexo VI ou Anexo VII).

2.3 As propostas poderão ser apresentadas concorrendo em uma das seguintes faixas:

- 2.3.1** Faixa A - Proposta para doutores formados em qualquer época;
- 2.3.2** Faixa B – Grupos Extensionista de Pesquisa: destinada a equipes que possuam, dentre seus membros, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo um deles o coordenador do projeto e os outros subcoordenadores.
- 2.3.3** Faixa C – Redes (Rede Extensionista de Pesquisa): destinada a equipes que possuam, dentre seus membros, no mínimo, 4 (quatro) doutores de pelo menos 03 (três) instituições distintas.
- 2.3.4** Para fins desta Chamada consideram-se as seguintes definições para Grupo ou Rede Extensionista de Pesquisa:

2.3.4.1 Grupo Extensionista de Pesquisa: conjunto de pesquisadores, no mínimo 03 doutores de uma ou mais ICTMG/IES, reunidos por uma linha de pesquisa multidisciplinar integrada à extensão universitária, e que estabeleçam uma relação dialógica com a comunidade externa, interferindo na realidade social.

2.3.4.2 Rede Extensionista de Pesquisa: conjunto de pesquisadores, no mínimo 04 doutores de pelo menos 3 (três) ICTMG/IES distintas, reunidos por uma linha de pesquisa multidisciplinar integrada à extensão universitária, e que estabeleçam uma relação dialógica com a comunidade externa, interferindo na realidade social.

2.3.4.3 No momento da descrição da proposta, conforme item 6.2 desta Chamada, ao identificar a função dos membros de equipe, em cumprimento ao item 6.2.5.3 da chamada, além do coordenador do projeto, deverão ser informados como subcoordenadores do projeto os demais doutores que comporão as equipes enquadradas nas Faixas B e C. Dessa forma, a Faixa B, obrigatoriamente, deverá ser formada por um (1) coordenador e dois (2) subcoordenadores. A Faixa C, obrigatoriamente, deverá ser composta por um (1) coordenador e três (3) subcoordenadores. Assim como o coordenador do projeto, os subcoordenadores mencionados neste item deverão ter vínculo empregatício ou funcional com alguma ICTMG ou IES.

2.3.4.4 Proposta submetida em determinada Faixa que não atender aos requisitos específicos da Faixa, previstos nesta Chamada, serão inabilitadas.

3. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

São consideradas elegíveis as propostas de ICTMG e ou de IES sem fins lucrativos que atendam aos requisitos desta Chamada, cadastradas conforme disposições contidas nas Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021(http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499).

3.1 Por parte da Proponente

A instituição de vínculo do autor da proposta, ora denominada Proponente, deve:

3.1.1 Se comprometer a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto.

3.1.2 Observar diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

3.1.3 Responsabilizar solidariamente com o Coordenador pelo envio da prestação de contas técnico-científica, nos termos do item **8.3** desta Chamada.

3.2 Por parte do Coordenador

O coordenador da proposta deve atender às seguintes condições:

3.2.1 Ter vínculo empregatício ou funcional com a Instituição Executora.

3.2.2 Possuir título de doutor e currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

3.2.3 Ter qualificação e experiência com o tema da proposta apresentada.

3.2.4 Apresentar qualidade e regularidade em sua produção científica ou tecnológica ou extensionista nos últimos cinco anos.

3.2.5 Estar cadastrado no sistema EVEREST da FAPEMIG.

3.2.6 Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.

3.2.7 Observar diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

3.3 Por parte da proposta

3.3.1 Nesta Chamada serão elegíveis propostas relacionadas, prioritariamente, às temáticas vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a saber:

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- Erradicação da pobreza: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- Fome zero e agricultura sustentável: Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável;

- Saúde e bem-estar: Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- Educação de qualidade: Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- Igualdade de gênero: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- Água limpa e saneamento: Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos;
- Energia limpa e acessível: Garantir o acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e modernas para todos;
- Trabalho Decente e crescimento econômico: Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos;
- Inovação infraestrutura: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- Redução das desigualdades: Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países;
- Cidades e comunidades sustentáveis: Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis;
- Consumo e produção responsáveis: Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis;
- Ação contra a mudança global do clima: Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos;
- Vida na água: Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- Vida terrestre: Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade;
- Paz, justiça e instituições eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis;
- Parcerias e meios de implementação: Reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável;

3.3.2 Ser elaborada e submetida por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>). Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.

3.3.3 A proposta deverá ser original. A não observância desta diretriz inabilitará a proposta.

3.3.4 Deixar claro os resultados de pesquisa que serão compartilhados, com qual(is) setores da sociedade e de que forma.

3.3.5 Ter caráter extensionista bem definido, que preferencialmente se relacione a pelo menos uma das áreas temáticas propostas nesta Chamada.

3.3.5.1 Entende-se por extensão “a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”(Resolução CNE/CES 07/18).

3.3.6 Apresentar justificativa fundamentada para o apoio solicitado.

3.3.7 Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este financiamento.

3.3.8 As temáticas elencadas no item 3.3.1 são prioritárias, mas não exclusivas. Poderão ser submetidas propostas relacionadas a outras temáticas não previstas no item 3.3.1, sendo que o grau de aderência da proposta às temáticas prioritárias desta Chamada será observado no processo de julgamento e seleção das propostas, de acordo com o item 7.5.7.

3.3.9 Prever a elaboração de um *PITCH* (material de divulgação em vídeo voltado ao público leigo), conforme as diretrizes contidas na página da FAPEMIG.

3.3.10 Propostas que envolvam mais de uma instituição devem:

3.3.10.1 Se em rede, prever a participação de, no mínimo, 3 (três) ICTMG/IES.

3.3.10.2 Definir a Instituição Executora, a qual firmará o Termo de Outorga com a FAPEMIG, tornando-se responsável pelo conjunto das instituições parceiras e por toda a proposta durante o prazo de sua execução, desde a submissão até a prestação de contas, sem prejuízo da solidariedade entre as partes nas atividades e responsabilidades assumidas por cada uma, assim como nas atividades e responsabilidades compartilhadas entre elas, conforme definido no Plano de Trabalho.

3.3.10.3 Definir as atribuições, responsabilidades e contrapartidas de cada instituição.

3.3.10.4 Explicitar claramente as atividades que serão comuns a todas as instituições.

3.3.10.5 Indicar o responsável pela execução da proposta e apresentar um termo de compromisso, assinado pela direção superior, confirmando sua participação e a aceitação de seu papel na parceria.

3.4 Por parte dos membros da Equipe

3.4.1 Poderão ser pesquisadores, alunos e técnicos.

3.4.2 Ter vínculo com pelo menos uma das ICTs/IES participantes da proposta.

3.4.3 Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

3.4.4 Ter cadastro atualizado no sistema EVEREST da FAPEMIG.

3.4.5 Confirmar sua participação na proposta.

3.4.5.1 Todos os pesquisadores listados como participantes deverão necessariamente confirmar sua participação no projeto dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo de submissão especificado no item 14 desta Chamada. Caso contrário, serão excluídos da equipe.

3.4.5.2 É de responsabilidade do membro de equipe confirmar sua participação por meio de acesso ao sistema Everest, observando o prazo acima mencionado. No caso da não observância desse item, propostas em grupo ou em rede poderão ser inabilitadas.

3.4.6 Os pesquisadores estrangeiros que não possuam Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal do Brasil deverão enviar anuência concordando em participar como membro da equipe da proposta.

3.4.7 Ter qualificação e desempenho comprovados e compatíveis com sua atuação na proposta.

3.4.8 Os subcoordenadores membros de equipe de propostas submetidas nas Faixas B ou C poderão participar de apenas uma proposta no âmbito desta Chamada. Caso seja constatado o aceite desses subcoordenadores em mais de uma proposta, conforme item 3.4.5.1, as referidas propostas serão desclassificadas.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos alocados para financiamento desta Chamada serão da ordem de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG e divididos da seguinte forma: R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para projetos submetidos na Faixa A; R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para projetos submetidos na Faixa B; R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) para projetos submetidos na Faixa C.

4.1.2 O valor destinado a cada faixa poderá ser alterado por decisão da Diretoria da FAPEMIG, ouvidas as Câmaras de Avaliação de Projetos.

4.1.3 A indicação incorreta das Faixas é critério de desclassificação.

4.2 Os recursos serão distribuídos, conforme demanda habilitada, entre as Câmaras de Avaliação de Projetos.

4.3 As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas ou pelas que as sucederem:

2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1

2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1

2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1

2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1
2071 19 571 001 4010 0001 339020 0 10 1
2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1
2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1
2071 19 571 001 4010 0001 449020 0 10 1

4.4 O valor dos recursos solicitados à FAPEMIG em cada Proposta deverá ser de, no máximo:

- 4.4.1** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a faixa A;
- 4.4.2** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a faixa B;
- 4.4.3** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a faixa C.

4.5 A Proponente, se Instituição Pública, poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, com a devida justificativa técnica em sua proposta, sendo que essa também deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483).

4.6 Para a indicação prevista no item 4.5, quando for o caso, deverá ser observado o registro e credenciamento da Fundação de Apoio na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, conforme disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Estadual n. 22.929/2018 e nas Resoluções SEDE n. 14/2020 e 23/2020. A Fundação de Apoio deverá ser credenciada também pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme dispõem as alíneas 'a' e 'b' do inciso II do art.2º da Portaria PRE nº 01/2021 da FAPEMIG.

4.7 A eventual Fundação de Apoio indicada deverá celebrar ou ter celebrado convênio ou instrumento congêneres com a Proponente em atendimento ao art. 65 do Decreto nº 47.442/2018.

4.8 Caso a Proponente, se Instituição Pública, decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira, deverá ser anexado ao processo no Sistema EVEREST o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, nos moldes do Anexo IV.

4.9 Constitui fator impeditivo à formalização do TO e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, da Proponente e da Fundação de Apoio, se houver, junto à FAPEMIG ou ao CAGEC, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, aplicando-se a Portaria PRE n. 01/2021 ou a Portaria PRE n. 12/2021, conforme a natureza dos partícipes.

4.10 Após a divulgação dos resultados serão concedidos 15 (quinze) dias para que sejam sanadas eventuais pendências descritas no item 4.9, de modo que o Coordenador, a Proponente e a Fundação de Apoio, se houver, estejam regulares no momento da assinatura do TO e durante toda a sua vigência. Após este prazo o TO não será celebrado e a proposta será considerada desclassificada.

4.11 O desembolso financeiro será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 As despesas financeáveis, desde que devidamente justificadas e condizentes com os objetivos desta Chamada, são aquelas previstas no Manual da FAPEMIG, no seu item 4.11.1.

5.2 Serão financeáveis Bolsas nas modalidades de Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI, em todos os níveis, e Bolsa de Iniciação Científica Júnior – BIC-JR, de acordo com os valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menuservicos/tabelas-vigentes/>), nos termos das Deliberações do Conselho Curador nº 144/2019, nº 167/2021 e regras do Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG. A pertinência do número de bolsas solicitadas será objeto de análise de mérito por parte das Câmaras de Avaliação de Projetos.

5.3 As passagens e diárias serão financeáveis conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menuservicos/tabelas-vigentes/>).

5.4 Nas propostas em que houver interveniência de Fundação de Apoio, poderá haver a previsão de gastos indivisíveis, usuais e necessários à gestão administrativa e financeira dos projetos, a título de despesas operacionais e administrativas (DOA), conforme Deliberações 147/2019 e 182/2022 do Conselho Curador da FAPEMIG. Para esta Chamada, aplicam-se somente os percentuais previstos nos itens I, II e III do Anexo Único da Deliberação 147/2019, retificado por meio da Deliberação 182/2022.

5.5 Nesta Chamada será permitido, excepcionalmente, o financiamento dos itens listados a seguir:

5.5.1 Publicação de até 3 (três) artigos científicos, em periódicos especializados e indexados no JCR/Clarivate, Scopus/Elsevier ou SciELO, cujo teor seja relacionado ao desenvolvimento do projeto financiado e de autoria do Coordenador e subcoordenador e em conformidade com as diretrizes e limites constantes no Manual da FAPEMIG e no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG para a modalidade “Publicação de Artigos em Periódicos Indexados”, no que couber.

5.5.2 Diárias e passagens para visitas técnicas, inclusive no exterior, dos membros da equipe técnica do projeto imprescindíveis para o desenvolvimento do mesmo, limitadas a 15 (quinze) diárias e duas passagens aéreas ida e volta por projeto, obedecendo a tabela da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>).

5.5.3 Diárias e passagens para visita técnica de pesquisador estrangeiro no Brasil com vistas a contribuir para o desenvolvimento do projeto, seja para a resolução pontual de algum problema ou para colaborar e transmitir conhecimento técnico que a equipe do projeto não detém e que seja necessário para o desenvolvimento do projeto. A colaboração de pesquisador estrangeiro com recursos financeiros desta Chamada, prevista neste item, será permitida se realizada em período de curta duração (até trinta dias), sendo admitida a realização de uma visita técnica por ano de projeto para o mesmo pesquisador estrangeiro.

5.5.4 Diárias, passagens e ou taxa de inscrição para o Coordenador ou subcoordenador apresentar trabalhos em congresso no país, limitado a 3 (três) eventos, obedecidas as diretrizes para a modalidade “Participação Individual em Eventos de Caráter Técnico-Científico no País ou no Exterior”, constantes no Manual da FAPEMIG e no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG, no que couber, e a tabela da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>).

5.5.5 Diárias, passagens, taxa de inscrição e ou locação de veículo para realização de transporte terrestre coletivo, de forma a viabilizar a participação coletiva em eventos no país, limitado a 1(um) evento por ano de projeto e desde que obedecidas as diretrizes “Participação Coletiva em eventos de caráter técnico-científico no país”, constantes no Manual da FAPEMIG e no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG, no que couber, e a tabela da FAPEMIG(<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>).

5.5.6 Aluguel de equipamentos eletrônicos (caixa de som, microfone, rádios comunicadores, notebook, TV, telão, equipamentos multimídia, dentre outros).

5.5.7 Locação de serviços técnicos especializados para transporte de equipamentos.

5.5.8 Locação de veículos, exclusivamente para atividade de campo/extensão e fora do local de realização do projeto.

5.5.9 Combustível para veículos locados, exclusivamente para trabalhos de campo/extensão.

5.5.10 Serviços de Produção (designer gráfico) e impressão de peças gráficas (banners, cartazes, folders, cartilhas educativas, questionários de avaliação, dentre outros).

5.5.11 Serviço de hospedagem de sites limitado ao período de execução do projeto.

5.5.12 Produção fotográfica para banco de imagens e documental dos eventos realizados.

5.5.13 Aluguel de tendas, estandes e espaços (sala, auditórios, dentre outros) necessários à realização das ações previstas no projeto.

5.5.14 Não são financiáveis nesta Chamada a publicação de livros, editoração, revisão, tradução de artigos, despesas com elaboração do PITCH, papel, toner, além das despesas não financiáveis descritas no item 4.11.2 do Manual da FAPEMIG.

6. PROPOSTAS

6.1 As propostas devem ser apresentadas e submetidas, obrigatoriamente, em versão eletrônica no sistema EVEREST da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br>), respeitando-se o prazo definido no item 14 desta Chamada.

6.2 A descrição da proposta, por meio do formulário eletrônico, doravante denominada Plano de Trabalho, deverá conter:

6.2.1. Dados básicos da Proposta

6.2.1.1 Título;

6.2.1.2 Data de início;

6.2.1.3 Duração (em meses);

6.2.1.4 Área de conhecimento

6.2.1.5 Subárea de conhecimento;

6.2.1.6 Resumo.

6.2.1.7 Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

6.2.2. Instituições

6.2.2.1 Instituição Executora (Proponente).

6.2.2.2 Instituições parceiras (se houver);

6.2.2.3 Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

6.2.3. Detalhamento da Proposta

6.2.3.1 Tipo (Faixa A, B ou C);

6.2.3.2 Objetivo geral e específico(s);

6.2.3.3 Justificativa fundamentada para o apoio;

6.2.3.4 Metodologia;

6.2.3.5 Descrição dos resultados de pesquisa a serem compartilhados nesta proposta;

6.2.3.6 Caracterização do(s) setor(es) da sociedade com o(s) qual(is) se dará a interação dialógica;

6.2.3.7 Identificar qual(is) o(s) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS a proposta está vinculada, se for o caso;

6.2.3.8 Identificação dos riscos para o desenvolvimento do projeto e apresentação da forma de mitigá-los;

6.2.3.9 Justificativa para realização do projeto no local indicado;

6.2.3.10 Instalações e equipamentos existentes a serem utilizados para a execução das atividades previstas;

6.2.3.11 Identificação da contrapartida (financeira e ou econômica) de cada instituição envolvida na execução da Proposta e, quando houver, de outras fontes de financiamento;

6.2.3.12 Nas propostas de grupos ou redes, identificar as principais atividades e responsabilidades de cada ICTMG/IES participante, assim como as atividades e responsabilidades que serão compartilhadas entre elas.

6.2.3.13 Nas propostas em Rede, descrever o modelo de gestão e monitoramento dos recursos financeiros da Rede;

6.2.3.14 Evidência do porquê que a equipe proposta está capacitada a desenvolver o projeto de forma eficiente e eficaz;

6.2.3.15 No caso de prever a vinda de pesquisador estrangeiro para o Brasil com recursos financeiros do projeto, justificar a atuação desse pesquisador estrangeiro no projeto, evidenciando, quando for o caso, que problema-chave ele resolverá ou que conhecimento técnico ele transmitirá e que a equipe do projeto não detém, necessário para o desenvolvimento do projeto;

6.2.3.16 Resultados esperados;

6.2.3.17 Detalhamento das ações que serão realizadas junto à ou em conjunto com a comunidade e qual(is) conhecimento(s) novo(s) essas ações gerará(ão);

6.2.3.18 Descrição das ações que serão realizadas para difusão de soluções tecnológicas e ou suas disponibilizações para a sociedade ou mercado;

6.2.3.19 Benefícios à sociedade a serem gerados por meio da execução do projeto de extensão em interface com a pesquisa;

6.2.3.20 Informações relevantes complementares.

6.2.4 Produtos pactuados

6.2.4.1 Produto.

6.2.4.2 Quantidade.

6.2.4.3 Tipo.

6.2.4.4 Especificação.

6.2.5 Membros de equipe

6.2.5.1 Nome.

6.2.5.2 E-mail.

6.2.5.3 Função.

6.2.5.4 Currículo Lattes.

6.2.5.5 Atividades.

6.2.6 Metas

6.2.6.1 Descrição da meta.

6.2.7 Etapas

6.2.7.1 Meta (relacionar meta à etapa).

6.2.7.2 Descrição da etapa.

6.2.7.3 Indicador de Progresso (Marco).

6.2.7.4 Entregável(is).

6.2.7.5 Mês de Início.

6.2.7.6 Mês de Fim.

6.2.7.7 Peso.

6.2.7.8 Responsável.

6.2.7.9 Executor(es).

6.2.8 Detalhamento de todos os itens de despesa necessários para a execução da proposta, inclusive das despesas operacionais e administrativas, se houver, contendo quantidade, valor unitário e justificativa.

6.2.9 Qualquer item não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como aporte voluntário. Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do Plano de Trabalho.

6.3 Não serão analisados arquivos contendo projetos anexados ao Formulário Eletrônico.

6.4 Os documentos citados nos subitens 6.4.1 a 6.4.9 deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Plano de Trabalho, formulário Documentos Eletrônicos, no próprio sistema EVEREST. A ausência de qualquer um desses documentos implicará na desclassificação da Proposta.

6.4.1 Arquivo eletrônico contendo Termo de Compromisso assinado pela autoridade competente da Instituição Executora, cadastrada junto à FAPEMIG, ou pela autoridade cuja competência para essa finalidade tenha sido delegada formalmente, confirmando a participação dos pesquisadores a ela vinculados, bem como a identificação das instalações e equipamentos existentes a serem disponibilizados para a execução das atividades previstas, conforme modelo do Anexo I.

6.4.2 Arquivo eletrônico contendo Termo de Compromisso assinado pela autoridade competente da(s) Instituição(ões) Parceira(s), caso exista(m), ou pela autoridade cuja competência para essa finalidade tenha sido delegada formalmente, confirmando a participação dos membros da equipe a ela vinculados, bem como a identificação das instalações e equipamentos existentes a serem disponibilizados para a execução das atividades previstas nos projetos da faixa B e C, conforme modelo do Anexo III.

6.4.3 Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s), quando couber, conforme modelo do Anexo II. O não envio do plano de trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas do projeto na fase de habilitação. Será de responsabilidade das ICTMG/IES arcarem por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com o(s) bolsista(s), bem como a relação das ICTMG/IES com o(s) bolsista(s) não implicará em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

6.4.4 Arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou protocolo de submissão, conforme Anexo V.

6.4.5 Arquivo eletrônico contendo o currículo do Coordenador da Proposta na Plataforma Lattes do CNPq.

6.4.6 Arquivo eletrônico contendo o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio de que trata o item 4.8, conforme Anexo IV.

6.4.7 Arquivo eletrônico contendo o currículo (em português ou inglês) dos pesquisadores estrangeiros membros da equipe do projeto, juntamente com a anuência do pesquisador estrangeiro, se for o caso.

6.4.8 Todos os pesquisadores listados como participantes da proposta deverão necessariamente confirmar sua participação em até 10 (dez) dias corridos após a data e o horário de encerramento da submissão especificados no item 14 desta Chamada. Caso não confirme(m) a participação, não será(ão) considerado(s) como membro(s) da equipe para fins de julgamento.

6.4.9 No momento da submissão das propostas, a Proponente e a Fundação de Apoio, quando for o caso, deverão estar cadastradas na FAPEMIG. Para isso, as Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021(http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499) deverão ser observadas. A relação das instituições cadastradas encontra-se no endereço <https://fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>.

7. JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase compreende três etapas.

7.1 Habilitação: as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos termos desta Chamada. Esta etapa é eliminatória. As propostas que descumprirem os requisitos desta Chamada serão inabilitadas.

7.2 Análise de Mérito: cada proposta habilitada será analisada quanto ao mérito, relevância, adequação do orçamento qualificação da equipe, resultados esperados e comprometimento institucional, conforme critérios descritos no item 7.4 e será classificada em ordem de prioridade. As propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, em cada item, serão classificadas.

7.3 Homologação: as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG e serão financiadas considerando a ordem decrescente da pontuação e os limites orçamentários e financeiros.

7.4 As propostas que obtiverem mais de 30% de corte no orçamento recomendado serão desclassificadas pelo corpo técnico da FAPEMIG. Para este cálculo não será considerada a parcela do orçamento referente a bolsas e Despesas Operacionais e Administrativas.

7.5 Os critérios de julgamento das propostas submetidas e as pontuações máximas atribuídas são:

7.5.1 Mérito (até 25 pontos): qualidade, clareza e objetividade da proposta; fundamentação científica e tecnológica da proposta; aderência da proposta aos objetivos da chamada; adequação da metodologia proposta aos objetivos almejados; consistência do projeto associado com o tema; contribuição da proposta para a formação e capacitação de pessoal qualificado na área de atuação; contribuição da proposta para a produção científica e/ou tecnológica na área de atuação; contribuição da proposta para o efetivo estabelecimento de relação dialógica entre a equipe e outros setores da sociedade no tema; qualidade e pertinência das atividades propostas no plano de trabalho.

7.5.2 Relevância (até 20 pontos): potencial de geração de conhecimento ou soluções tecnológicas originais e relevantes; grau de interação promovido pela proposta junto à sociedade; potencial da proposta para a transferência dos conhecimentos ou tecnologias gerados para os setores da sociedade com os quais se dará a interação dialógica; existência de interesse ou parcerias com empresas ou com governos para o desenvolvimento do projeto; importância do tema ou do objeto da proposta do ponto de vista científico, tecnológico, econômico ou social para o Estado de Minas Gerais.

7.5.3 Qualificação da equipe (até 20 pontos): experiência e qualificação do coordenador na temática específica do projeto; número e adequação da qualificação dos demais membros da equipe em relação à contribuição específica que eles oferecerão ao projeto; produção científica, tecnológica e de inovação do coordenador e da equipe no tema proposto; grau de cooperação e complementariedade existente ou potencial entre os membros da equipe componente da proposta.

7.5.4 Orçamento (até 10 pontos): pertinência dos itens de despesa às necessidades do projeto; grau de compartilhamento dos equipamentos e insumos pretendidos entre as instituições, quando houver; justificativa do número e nível das bolsas pretendidas e plano de trabalho dos bolsistas, quando houver.

7.5.5 Resultados esperados (até 20 pontos): grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social sustentável do Estado de Minas Gerais; adequação dos resultados esperados em relação à natureza da proposta e ao orçamento solicitado; potencial de impacto dos produtos pretendidos e sua coerência com os objetivos da proposta e com o orçamento proposto; mecanismos de transferência dos resultados para a sociedade (empresas, órgãos públicos, ONGs, cooperativas, etc.).

7.5.6 Comprometimento institucional (até 5 pontos): Grau de compromisso da(s) instituição(ões) com a execução da proposta; existência e disponibilidade da infraestrutura necessária para execução da proposta.

7.5.7 Propostas aprovadas na análise de mérito aderentes a algum ODS previstos no item 3.3.1 desta Chamada terão um acréscimo de 10% (dez por cento) em sua pontuação para efeitos de ranqueamento.

7.5.8 A FAPEMIG poderá realizar divulgação de resultado parcial desta Chamada sem prejuízo da divulgação de resultado final.

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A FAPEMIG reserva-se o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades, solicitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao cronograma físico-financeiro aprovado e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Termo de Outorga.

8.2 A FAPEMIG adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

8.2.1 Aderência dos resultados obtidos na execução do projeto com o objetivo do mesmo.

8.2.2 Cumprimento dos objetivos propostos pelo coordenador e apresentação dos resultados e produtos oriundos do projeto, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG.

8.2.3 Impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, provenientes da execução do projeto.

8.2.4 Cumprimento do cronograma físico de execução do projeto.

8.2.5 Cumprimento das normas contidas no Manual da FAPEMIG.

8.2.6 Impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe.

8.2.7 Relevância e abrangência dos periódicos e/ou livros onde forem realizadas as publicações.

8.2.8 Geração de conhecimento que possa ser replicado em outras comunidades ou repassado a elas.

8.2.9 Colaboração para a formação de recursos humanos e infraestruturas.

8.2.10 Contribuição para a difusão de tecnologia, informação e transferência de conhecimento.

8.2.11 Subsídios para formulação, implementação, monitoramento e ou avaliação de políticas públicas.

8.2.12 Aplicabilidade dos resultados obtidos.

8.2.13 Qualidade do conteúdo do *PITCH* apresentado ao final do projeto.

8.2.14 Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

8.3 O coordenador deverá encaminhar a prestação de contas técnico-científica por meio do formulário online específico, denominado Relatório Técnico Científico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto 47.442/2018.

8.4 A Fundação de Apoio, quando houver, deverá encaminhar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto 47.442/2018.

8.4.1 Na ausência de Fundação de Apoio, a Instituição Executora deverá encaminhar a prestação de contas financeira nos termos do item 8.4.

8.5 O coordenador deverá comprometer-se a participar, pelo menos, de um Seminário a ser organizado pela FAPEMIG, com vistas a divulgar as ações desenvolvidas no âmbito do projeto, os produtos e resultados alcançados até o momento. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe para representá-lo.

9. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE EQUIPAMENTOS

9.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes do projeto desenvolvido no âmbito desta Chamada, poderão ser objeto de proteção, nos termos da legislação vigente relativa à propriedade intelectual, incluindo a Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG, tendo como cotitulares a FAPEMIG e a Instituição Executora e

demais instituições parceiras que atuarem e contribuirão diretamente para a execução das atividades do projeto, respeitadas as proporções dos recursos alocados por cada titular da propriedade intelectual.

9.2 A Instituição Executora deverá dar ciência à FAPEMIG a respeito da geração de propriedade intelectual decorrente de projeto financiado por meio desta Chamada.

9.3 Os direitos de propriedade intelectual ora previstos, assim como a participação nos resultados advindos da exploração comercial da tecnologia, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão definidos nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

9.4 Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados por meio desta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública.

9.4.1 Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados por meio desta Chamada poderão ser cedidos a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento dos objetivos do projeto.

9.5 Será de responsabilidade do Coordenador e da Instituição Executora a forma de incorporação do bem à Instituição.

9.6 O Coordenador ou a Fundação de Apoio, quando houver, deverá anexar à prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da Instituição Executora.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.

10.2 As eventuais inadimplências e pendências de natureza técnica e/ou financeira dos proponentes serão divulgadas juntamente com o resultado final do julgamento da Chamada e deverão ser sanadas em até 30 dias após a notificação recebida no momento de elaboração do Termo de Outorga, conforme dispositivo 11.4.

10.3 Eventuais recursos poderão ser interpostos, formalmente, junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados, nos seguintes casos:

10.3.1 Quando o solicitante entender que houve erro formal no julgamento quanto ao mérito da proposta.

10.3.2 Quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

10.4 A apresentação das razões de recurso deverá ser efetuada, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no módulo de Peticionamento Eletrônico e encaminhada à unidade SEI FAPEMIG/DCTI. Poderá também ser endereçada ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, via correio ou protocolado na sede desta Fundação.

10.4.1 As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos.

10.5 Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos.

10.6 Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 10.4 e, no caso de ser enviado pelo correio, será considerada a data de postagem.

10.7 Recursos administrativos interpostos de acordo com o item 10.3 impedirão o andamento normal das ações e procedimentos previstos no item “Contratação e Liberação de recursos” somente com relação a este recorrente.

10.8 O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos, previstos no subitem 10.3, serão publicados na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br, assim como serão comunicados por escrito aos recorrentes.

10.9 O recurso dirigido ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, o qual, se não reconsiderar a sua decisão, será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A contratação das propostas aprovadas por esta Chamada obedecerá a ordem de classificação do julgamento e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de Termo de Outorga (Anexos VI e VII), que será firmado entre a FAPEMIG, a Instituição Executora, o Coordenador e a Fundação de Apoio, quando houver, todos indicados na proposta, nos termos desta Chamada.

11.2 A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros.

11.3 Constitui fator impeditivo à formalização do Termo de Outorga e à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, da Instituição Executora e da Fundação de Apoio, se houver.

11.4 No momento de elaboração do Termo de Outorga, as eventuais inadimplências ou pendências de natureza financeira e/ou técnica dos proponentes serão notificadas e deverão ser sanadas em até 30 dias após o recebimento dessa notificação. Após este prazo o instrumento não será celebrado e o proponente será considerado desclassificado.

11.5 O desembolso financeiro para os projetos contratados será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG, obedecendo a ordem de priorização dos projetos.

11.6 A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente Termo de Outorga, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura do citado Termo de Outorga pelos representantes legais dos partícipes, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

11.7 Serão definidas no Termo de Outorga as formas, condições de execução, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

12. ORIENTAÇÕES GERAIS

12.1 Esta Chamada submete-se aos dispositivos legais e regulamentares vigentes, ao Manual da FAPEMIG, ao Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e à Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG.

12.2 A Proponente, o Coordenador e, se houver, a Fundação de Apoio deverão observar as diretrizes específicas dos normativos descritos no item 12.1, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.

12.3 O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

12.4 Todos os valores deverão ser expressos em reais.

12.5 É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

12.6 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest.

12.7 O *PITCH* (vídeo de curta duração) previsto no item 3.3.9 deverá ser enviado junto com o Relatório Técnico Científico e será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação. Para maiores detalhes sobre a elaboração do *PITCH* consultar a página da FAPEMIG. Anexo ao Formulário de Síntese de Resultados (FSR) deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

12.8 Toda correspondência emitida por qualquer das partes envolvidas, relativa aos processos gerados no âmbito desta Chamada, deverá, obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação.

12.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Chamada, por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5(cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.10 Decairá do direito de impugnar os termos da Chamada após o prazo estabelecido.

12.11 Aquele que, tendo aceito sem objeção os termos desta Chamada, não poderá apontar, posteriormente ao prazo definido no item 12.9, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua manifestação não terá efeito.

12.12 Os profissionais prestadores de serviços técnicos, consultores ad hoc, membros de Câmara de Avaliação de Projetos e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades de gestão desta Chamada, deverão obrigar-se à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas, no que tange a propriedade intelectual e dados pessoais sensíveis dos candidatos, nos termos da Lei 13.709/18.

12.13 O Termo de Outorga definirá as bases em que a FAPEMIG acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução da execução das atividades do objeto do projeto, conforme Plano de Trabalho.

12.14 As cláusulas de sigilo e confidencialidade não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias do Termo de Outorga, enquanto vigentes os objetivos e finalidades desta Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.

12.15 As partes contratadas obrigam-se a prestar contas do valor financiado nas datas e condições definidas no Termo de Outorga.

12.16 Permissões e autorizações especiais:

12.16.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto.

12.16.2 Coordenadores de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (Decreto n.º 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90, Lei 13.123/2015 e Decreto nº 8.772/2016) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras.

12.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 A ausência de quaisquer informações ou documentos necessários para o julgamento do mérito da proposta, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, implicará na desclassificação da proposta.

13.2 A indicação de área e subárea de conhecimento no Formulário Eletrônico implicará na seleção automática da Câmara de Avaliação que avaliará a proposta. Não será permitida a alteração da Câmara de Avaliação após submissão da proposta.

13.3 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 12.12 desta Chamada.

13.4 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 12.12 desta Chamada.

13.5 Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Central de Informações da FAPEMIG, por meio da abertura de Chamado no link <http://www.fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/>, em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento das submissões previsto no item 14 desta Chamada.

13.5.1 Outras informações poderão ser obtidas, a qualquer momento, na página da FAPEMIG: <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>.

13.5.2 É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a FAPEMIG em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento do prazo de submissão para obter informações ou esclarecimentos. A eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEMIG não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

14. CALENDÁRIO

14.1 As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as 17:00 (dezesete horas) do dia 25/07/2022 e desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do mesmo dia.

14.2 A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que

impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

14.3 CALENDÁRIO

ETAPAS	DATA
---------------	-------------

Lançamento da Chamada na página da Internet da FAPEMIG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.	04/06/2022
Disponibilização do Formulário Eletrônico de Propostas	04/06/2022
Limite para submissão eletrônica das propostas	25/07/2022
Análise a Julgamento das propostas	25/07 a 29/09/2022
Divulgação dos resultados na página da Internet da FAPEMIG	A partir de 30/09/2022
Prazo para interposição de recursos	Até 10 dias após a divulgação do resultado
Divulgação do Julgamento dos Recursos	Até 15 dias subsequentes ao término do prazo para interposição de recursos
Prazo limite para homologação dos resultados	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação do Julgamento dos Recursos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

15.2 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEMIG serão de domínio público, salvo as exceções legais.

15.3 O compromisso da FAPEMIG se restringe aos recursos financeiros indicados na presente Chamada. Os projetos aprovados, mas não classificados dentro do limite de recursos disponíveis, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FAPEMIG para financiamento desta Chamada.

15.4 A presente Chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

....., de de

Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão
Presidente

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Chamada FAPEMIG 11/2022

Termo de Compromisso da Instituição Executora

A <<nome da ICT/IES>> manifesta seu compromisso com o desenvolvimento do projeto <<título>>, a ser coordenado pelo pesquisador <<nome do coordenador>>, que terá como atribuição responsabilizar se pela execução do projeto desde a submissão da proposta na plataforma Everest até a prestação de contas final, incluindo a interlocução junto à FAPEMIG nos assuntos afetos ao projeto em questão.

Confirma-se que estarão disponíveis os equipamentos e as instalações físicas descritos abaixo para a execução das atividades previstas na presente proposta.

Confirma-se, por fim, que os membros da equipe do projeto pertencentes ao quadro desta instituição serão devidamente alocados para participar de sua execução.

....., de de

Representante Legal da Proponente

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Instalações Físicas: “descrever as instalações Físicas disponibilizadas”

Equipamentos: “descrever os equipamentos disponibilizados”

ANEXO II MODELO PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS

MODALIDADE DA BOLSA
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA

ASSINALE A PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA PLANEJADA PARA O PROJETO, COM A PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA (*)

**Trabalhos individuais ou em cooperação, submetidos e/ou publicados*

	Artigos a serem publicados em revista especializada		Relatório/Notas Técnicas
	Trabalhos a serem apresentados em eventos técnicos-científicos		Participações em Eventos
	Outras (especificar):		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELO BOLSISTA

Atividade	Mês de Execução													
	<i>(bimestre/trimestre etc. adequar conforme necessidade)</i>													
	1	2	3	4	5	6	7							

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Chamada FAPEMIG 11/2022

Termo de Compromisso da Instituição Parceira

A <<nome da parceira>> manifesta seu compromisso com o desenvolvimento do projeto <<título>>, a ser coordenado pelo pesquisador <<nome do coordenador>>, que terá como atribuição responsabilizar-se pela execução

do projeto desde a submissão da proposta na plataforma Everest até a prestação de contas final, incluindo a interlocução junto à FAPEMIG nos assuntos afetos ao projeto em questão.

Confirma-se que estarão disponíveis os equipamentos e as instalações físicas descritos abaixo para a execução das atividades previstas na presente proposta.

Confirma-se, por fim, que os membros da equipe do projeto pertencentes ao quadro desta instituição serão devidamente alocados para participar de sua execução.

....., de de

Representante Legal da Parceira

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Instalações Físicas: “descrever as instalações Físicas disponibilizadas”

Equipamentos: “descrever os equipamentos disponibilizados”

ANEXO IV - TERMO DE ANUÊNCIA - ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

TERMO DE ANUÊNCIA

ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Nos termos do item 4.8 da Chamada FAPEMIG 11/2022 – APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM A PESQUISA, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021, porém, a Proponente <<NOME da ICT/IES>>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, inscrito(a) no CPF sob o n. <<CPF REPRESENTANTE LEGAL>>, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira.

....., de de

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição Proponente

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO V- PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

Permissões e autorizações, ou protocolo de submissão, aplicáveis e necessárias para execução de proposta conforme exigências da legislação vigente, incluem, mas não se limitam a:

- a. Autorização do FUNAI permitindo a pesquisa em terras indígenas
- b. Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/ Sisbio

Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico.

- c. Certificado de qualidade em Biossegurança

Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

- d. Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica.

- e. Autorização do CNEN, se houver a previsão de manipulação de materiais radioativos, se for o caso.

- f. EIA-RIMA

Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente.

- g. Parecer do Comitê de Ética

Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG 11/2022

APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM A PESQUISA

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “CHAMADA FAPEMIG <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de designação do Senhor Governador publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 27/08/2021, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, MASP 129.251.7-8, com delegação prevista de acordo com a Portaria FAPEMIG.PRE n. 026/2021 publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 25/06/2021.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando que a Chamada FAPEMIG 11/2022 tem como objetivo geral estimular o desenvolvimento econômico e social sustentável de Minas Gerais por meio do apoio a projetos de extensão em interface com a pesquisa científica e/ou tecnológica no Estado que contribuam para a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas no estado mineiro”.

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo desse instrumento, desenvolvida pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável desse TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de extensão em interface com a pesquisa científica e/ou tecnológica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>> as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a quantia de até<<DOA_VALOR>> (<<DOA_VALOR_EXTENSO>>)do montante concedido para o desenvolvimento do projeto, percentual esse que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei Federal n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e das Deliberações do Conselho Curador da FAPEMIG nºs 147/2019 e 182/2022, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos nesse TO limitam-se ao valor constante no *caput* da presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUARTO: As despesas previstas nesse TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato desse TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG e CAFIMP, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro, aplicando-se a Portaria PRE n. 01/2021, a Portaria PRE n. 12/2021 ou a Portaria PRE n.13/2021, conforme a natureza dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA** por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das **OUTORGADAS**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE** por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<DURACAOMESES>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo e adequação do Plano de Trabalho, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução do projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência desse TO, devendo ser realizada adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração da **OUTORGADA** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTICIPÉES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes nesse TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Federal anticorrupção n. 12.846/2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e dos órgãos de controle competentes, garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou eletrônica;
- c) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas desse TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira e científica, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA** e **COORDENADOR**, respectivamente, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas desse TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatório Técnico-Científico, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;

c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer a esta 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do projeto através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folhetos, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, devendo ser observada, em ano eleitoral, a Lei Federal n. 9.504/1997;

e) Comprometer-se a participar, pelo menos, de um Seminário a ser organizado pela FAPEMIG, com vistas a divulgar as ações desenvolvidas no âmbito do projeto, os produtos e resultados alcançados até o momento. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe para representá-lo.

f) Observar a obrigação da fundação de apoio ser credenciada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e no Ministério da Educação e/ou no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações conforme previsto, respectivamente, na Lei Estadual n. 22.929/2018 e na Lei Federal n. 8.958/1994.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;

b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;

c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do projeto.

VI. DA OUTORGADA GESTORA:

a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatuto cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

c) Manter os recursos repassados em conta bancária específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações desse Termo;

d) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do projeto;

e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei Estadual n. 22.929/2018;

f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Estadual n. 22.929/2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

g) Manter-se credenciada junto à **OUTORGANTE** ou ao Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC-MG, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações durante o prazo de vigência desse TO conforme previsto, respectivamente, na Lei Estadual n. 22.929/2018 e na Lei Federal n. 8.958/1994;

h) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste TO, a fim de comprovar percentual

que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O COORDENADOR obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão desse TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da OUTORGANTE, a Chamada identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá enviar um *PITCH* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 minutos) contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo solidariamente obrigada à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A OUTORGADA GESTORA obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão desse TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da OUTORGANTE, a Chamada identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto no campo de informações do DAE.

CLAUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, conforme especificidades do plano de trabalho.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes do projeto identificada no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste TO como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE**, e, se for o caso, outras instituições parceiras que alocarem recursos ou participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei Federal n. 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal n. 9.609/1998 (Lei de Programas de Computador), Lei Federal n. 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Federal n. 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto Federal n. 2.553/1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), Decreto Federal n. 9.283/2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Federal n. 13.243/2016, Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/2018, bem como Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 72/2013, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo desse TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 72/2013.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG.PRE n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da **FAPEMIG**, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE** o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos do item 3.3.9 da Chamada Pública da qual decorre este TO, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho, durante, e enquanto durar, a execução do projeto.

PARÁGRAFO OITAVO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese de os **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n.8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da **FAPEMIG** e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério dessa, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n.8.241/2014 e o Decreto Estadual n.46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido e eventual rescisão desse TO, além da devolução dos recursos recebidos devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de

trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral desse TO, a critério da **OUTORGANTE**, as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/2013, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**S por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros entre itens de CUSTEIO constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos da Instrução Normativa n. 02/2014 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, alteração em itens de CAPITAL constantes no plano de trabalho aprovado, mediante autorização prévia da **OUTORGANTE**, após análise da solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, o Sr. José Fernando de oliveira Vilela, chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento e pela fiscalização, a Sra. Débora Aparecida da Silva, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados. A **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGADA GESTORA** indicarão o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pela gestão/fiscalização do TO em documento(s) apartado(s), o(s) qual(is) passará(ão) a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPE**S terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desse TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA
<<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>

DPT

Gestor de Termo de Outorga pela OUTORGANTE

José Fernando de Oliveira Vilela

Chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento da FAPEMIG

Detalhamento dos Itens do Orçamento Aprovado

CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG 11/2022
APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM A PESQUISA

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “CHAMADA FAPEMIG <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de designação do Senhor Governador publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 27/08/2021, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, MASP 129.251.7-8, com delegação prevista de acordo com a Portaria FAPEMIG.PRE n. 026/2021 publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 25/06/2021.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando que a Chamada FAPEMIG 11/2022 tem como objetivo geral estimular o desenvolvimento econômico e social sustentável de Minas Gerais por meio do apoio a projetos de extensão em interface com a pesquisa científica e/ou tecnológica no Estado que contribuam para a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas no estado mineiro”.

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo desse instrumento, desenvolvida pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável desse TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de extensão em interface com a pesquisa científica e/ou tecnológica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>> as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos nesse TO limitam-se ao valor constante no *caput* da presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas previstas nesse TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA EXECUTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato desse TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA**, deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - CAGEC-MG para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA EXECUTORA** por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE** por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<DURACAOMESES>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo e adequação do Plano de Trabalho, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução do projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência desse TO, devendo ser realizada adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração da **OUTORGADA** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTÍCÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes nesse TO, bem como o seguinte:

1. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Federal anticorrupção n. 12.846/2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e dos órgãos de controle competentes, garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

2. DOS OUTORGADOS

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou eletrônica;
- c) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas desse TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

3. DA OUTORGANTE:

a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira e científica, apresentada pela **OUTORGADA EXECUTORA** e **COORDENADOR**, respectivamente, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

4. DO COORDENADOR:

a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas desse TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatório Técnico-Científico, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;

d) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer a esta 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

e) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do projeto através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folhetos, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, devendo ser observada, em ano eleitoral, a Lei Federal n. 9.504/1997.

f) Comprometer-se a participar, pelo menos, de um Seminário a ser organizado pela FAPEMIG, com vistas a divulgar as ações desenvolvidas no âmbito do projeto, os produtos e resultados alcançados até o momento. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe para representá-lo.

5. DA OUTORGADA EXECUTORA:

a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;

b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;

c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do projeto;

d) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

e) Manter os recursos repassados em conta bancária específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações desse Termo;

f) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho da mobilidade para participação em atividade de cooperação internacional;

g) Manter-se credenciada junto à **OUTORGANTE** ou ao CAGEC-MG durante o prazo de vigência desse TO.

h) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O COORDENADOR obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão desse TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um *PITCH* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 minutos) contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da não aprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo solidariamente obrigada à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão desse TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da **FAPEMIG**, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA EXECUTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE** por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE, devidamente identificado com o número do projeto no campo de informações do DAE.

CLAUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE** o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, conforme especificidades do plano de trabalho.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes do projeto identificada no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese desse projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE**, e, se for o caso, outras instituições parceiras que alocarem recursos ou participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei Federal n. 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal n. 9.609/1998 (Lei de Programas de Computador), Lei Federal n. 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Federal n. 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto Federal n. 2.553/1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), Decreto Federal n. 9.283/2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Federal n. 13.243/2016, Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/2018, bem como Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 72/2013, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo desse TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 72/2013.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG.PRE n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da **FAPEMIG**, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE** o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos do item 3.3.9 da Chamada Pública da qual decorre este TO, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho, durante, e enquanto durar, a execução do projeto.

PARÁGRAFO OITAVO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese dos **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n.8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da **FAPEMIG** e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério dessa, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n.8.241/2014 e o Decreto Estadual n.46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido e eventual rescisão desse TO, além da devolução dos recursos recebidos devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral desse TO, a critério da **OUTORGANTE**, as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/2013, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**S por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros entre itens de CUSTEIO constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos da Instrução Normativa n. 02/2014 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, alteração em itens de CAPITAL constantes no plano de trabalho aprovado, mediante autorização prévia da **OUTORGANTE**, após análise da solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, o Sr. José Fernando de Oliveira Vilela, chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento e pela fiscalização, a Sra. Débora Aparecida da Silva, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados. A **OUTORGADA EXECUTORA** indicará o responsável pela gestão/fiscalização do TO em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPE**S terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desse TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>

DPT

Gestor de Termo de Outorga pela OUTORGANTE

José Fernando de Oliveira Vilela

Chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento da FAPEMIG

Detalhamento dos Itens do Orçamento Aprovado



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor(a)**, em 03/06/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Lacerda Beirao, Presidente**, em 03/06/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47552525** e o código CRC **BE1DF5E4**.